



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro,
64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ:01.612.602/0001-62



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo	001.0002545/2023	Prazo
Orgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	3 dias
Data/Hora de Entrada	14/09/2023 09:03:20	
Processo sigiloso	Não	
Instaurado por	MONICA	
Interessado	PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO-EPP	
CPF/CNPJ do Interessado	07.471.060/0001-31	
Tipo do Interessado	Outros	
Objeto	REQUERIMENTO	
Detalhe do Objeto	CONTRARRAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, DIANTE DO RECURÇO IMPETRADO PELO INSTITUTO LEGA ...	
Observação	REF.TOMADA DE PREÇO Nº009/2023	
Site para Acesso	https://pajeu.siafc.com.br/gtp/consultaprocessos	
Senha para Acesso	uc9u4uni	

VIA DO INTERESSADO



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro,
64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ:01.612.602/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo	001.0002545/2023	Prazo
Orgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	3 dias
Data/Hora de Entrada	14/09/2023 09:03:20	
Processo sigiloso	Não	
Instaurado por	MONICA	
Interessado	PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO-EPP	
CPF/CNPJ do Interessado	07.471.060/0001-31	
Tipo do Interessado	Outros	
Objeto	REQUERIMENTO	
Detalhe do Objeto	CONTRARRAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, DIANTE DO RECURÇO IMPETRADO PELO INSTITUTO LEGA ...	
Observação	REF.TOMADA DE PREÇO Nº009/2023	

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ – PIAUI.**

**REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0002465/2023**

PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.471.060/0001-31 e sediada na Rua Silveira Martins, 27, Shopping Conexão, Sala 23, Cabula, Salvador/BA, CEP nº 41.150-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria, a fim de apresentar

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

diante do Recurso impetrado pelo INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP, na tentativa de inabilitar esta Empresa, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

PRELIMINARMENTE – DO EFEITO SUSPENSTIVO.

Destaquemos inicialmente que o presente recurso, por força da sua legislação aplicada possui efeito suspensivo em obediência ao art. 109, a, e § 2º da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



(...)

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

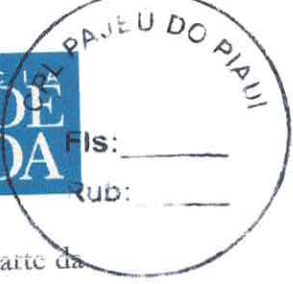
§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Desta feita, requer que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso administrativo no que diz respeito ao processo licitatório 009/2023 a fim de aguardar sua devida apreciação.

I. DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÃO.

Atendendo à convocação deste ente municipal para o certame licitacional supramencionado que teve sua abertura onde veio a Recorrente dele participar com outra licitante, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.



Sucedeu que, depois de ter sido habilitada no pleito, houve mancha de Recurso por parte da empresa INSTITUTO LEGATUS, todavia inobservado os mandamentos do edital.

De forma oblíqua, a Recorrente impetrou recurso em dissonância com o que rege o edital, no exato termo:

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos praticados no deslinde do procedimento licitatório, caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

17.2. Na hipótese de interposição de recursos da fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas Técnica e de Preços permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

17.3. Caso não ocorra interposição de recurso da fase de habilitação, e haja desistência expressa de recurso por parte das licitantes, os envelopes de proposta técnica e propostas de preços, poderão ser abertos na mesma data.

17.4. Não serão aceitos recursos, impugnações, requerimentos ou qualquer outra manifestação ao presente processo licitatório por email, via postal (correios) ou por qualquer outro meio eletrônico.

17.5. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, concluído o processo de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal, o processo será submetido ao Presidente da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, para que proceda à competente Homologação.

Assim, de forma expressa, conforme documento enviado a esta empresa, que aqui contrarrazoa, o recurso da Recorrente deve ser **SUMARIAMENTE DESCONSIDERADO**, visto a inpropriedade do meio escolhido pelo Instituto Legatus.

II. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, vem a Recorrido pleitear que essa respeitável Comissão Permanente de Licitação se digne a **REJEITAR O PRESENTE RECURSO**, visto inpropriedade da via escolhida para o manejo recursal. Lado outro, torna-se inexorável que, conforme fartamente demonstrado alhures, a Recorrida cumpriu absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

- A. Que seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso perante o presente processo de concorrência;
- B. Com fundamento da Lei nº 8.666/93, a comissão siga o item 17.4 do edital aqui guerreado;

Outrossim, amparada nas contrarrazões recursais legítimas, requer-se que essa Comissão de Licitação, pelo princípio da eventualidade, caso não sejam acatadas as contrarrazões recursais, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pajeú/PI, 13 de setembro de 2023.

Leonardo Valverde Calixto de Almeida

OAB/BA nº 51.704

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA
Data: 13/09/2023 16:54:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>